



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.302/2012

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao PREVIBAI com vencimento até 31 de janeiro de 2009, e dá outras providências”.

Eu, **DIRCEU LUIZ LANZARINI** – Prefeito de Amambai – MS. no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 21/05/2012 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município – Poder Executivo ao Fundo de Previdência Social de Amambai – PREVIBAI, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, em até 240 (duzentas e quarentas) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único – As contribuições de que trata o caput deste artigo, foram objeto dos Contratos n.º 74/2002 e 58/2008, ambos autorizados pela Lei Municipal nº 1688/2002 e Contrato n.º 106/2004 autorizado pela Lei Municipal nº 1848/2004, os quais seriam quitados com a cessão de crédito de precatórios oriundos dos Processos TJ/MS n.º 2000.002589-5 e 2001.004821-6, respectivamente.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado e acrescido de juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulado desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

Parágrafo Único – As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e acrescidos de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulado desde a data de vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º A primeira parcela do Termo de Acordo de Parcelamento deverá ser paga no ato da celebração do Termo, e as demais na mesma data, nos meses subsequentes.

§ 1º - O não pagamento das parcelas na data dos respectivos vencimentos, ocasionará, multa na ordem de 2,00% (dois por cento) sobre o valor da parcela.

§ 2º - O atraso de 3(três) parcelas mensais consecutivas, determinará a extinção do parcelamento, vencendo-se por antecipação todas as demais parcelas, considerando-se, desta forma, a dívida ainda existente como sendo uma única parcela.

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 481-7400 – Fax: (67) 481-7430 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 4º** Fica vedada a renovação ou parcelamento da dívida, objeto desta Lei.
- Art. 5º** Em decorrência da celebração do Termo de Acordo de Parcelamento, com fundamento nesta Lei, fica autorizado o Município e o Fundo de Previdência Social de Amambai – PREVIBAI, a procederem a rescisão dos contratos n.º 74/2002, 58/2008 e 106/2004 de cessão de crédito dos precatórios no parágrafo único do art. 1º desta lei.
- Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 1688/2002 e 1848/2004.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2012.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal


BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).
Diário nº 0609 - FLS 02
Em 14 de Junho de 2012